



#### CONTRATO Nº 20212312

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa João Batista Monteiro, S/N, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, Bairro Santa Cruz-Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000 e de outro lado a firma LUIS CARLOS G BARROS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS, residente na Avenida Magalhães Barata, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-0014 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

	110	IIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	15,00	1,000	15,00
024663	FERROLHO 15 CM - Marca.: SILVANA	UNIDADE	30,00	151,500	4.545,00
025039	VASO SANITARIO COMUM - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	25,00	40,500	1.012,50
026933	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 60A - Marca.: ALUMBRA		40,00	1,490	59,60
032025	REDUÇÃO DE 32X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,600	24,00
032026	REDUCÃO DE 32X25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,700	28,00
032027	PRINTER OF ACYCO MM - Marca : FORTLEV	UNIDADE	100,00	13,500	1.350,00
032620	LAMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V) - Mar	UNIDADE	100,00		
	ca,: AVANT	UNIDADE	60,00	4,500	270,00
032630	TOMADA EMBUTIDA 02PL + TERRA 10A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	14,500	116,00
071995	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTL		8,00	24,500	196,00
071997	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	23,00	20,500	471,50
072027	ADAME RECOZIDO F.18 COM 1KG - Marca.: SINOBRAS	QUILO	15,00	0,400	6,00
072084	DUCUA DE DEDUCÃO LONGA 25MM X 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	2,200	33,00
072086	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE		0,460	18,40
072158	CAP PVC DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,800	36,00
072161	CAP PVC DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
072164	CAP PVC DN 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00		60,00
	COLAR DE 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	7,500	62,00
072181	COLAR DE PVC 75X1/2 - Marca: KRONA	UNIDADE	4,00	15,500	
072184	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	21,500	279,50
072225	DOBRADIÇA COLONIAL 3" - Marca.: JEMAE	UNIDADE	40,00	6,500	260,00
072242	DOBRADIÇA COLONIAL 3 - Maica., OLIMA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
072282	FERROLHO 3" - Marca.; SILVANA	UNIDADE	70,00	0,610	42,70
072320	JOELHO PVC JS DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
072324	JOELHO PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	14,500	290,00
072325	JOELHO PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,800	32,00
072372	LIXA MASSA N° 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	15,00	1,600	24,00
072442	PINCEL TRINCHA 2 « - Marca.: ROMA		40,00	4,500	180,00
072470	RALO SANFONADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,450	58,00
072471	REDUÇÃO DE 25X20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
072474	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	13,00	3,500	45,50
072475	REDUCÃO PVC DN 60X50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
072478		UNIDADE		3,500	70,00
072479		UNIDADE	20,00	9,500	190,00
072480		UNIDADE	20,00	3,500	70,00
072506		UNIDADE	20,00	64,500	5.805,00_
072509	DECTONN:	METRO CÚBICO	90,00	79,500	5.167,50
	1 TO TO TO THE MAN TO THE TOTAL THE TOTAL TO THE TOTAL TOTAL TO THE TO	LATÃO	65,00		1.202,50
072512		GALÃO	65,00	18,500	50,00
072513		UNIDADE	20,00	2,500	
072541	T PVC JS 40 MM - Marca . FORTIET	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
072542	T PVC JS 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,200	24,00
072549		LATÃO	40,00	93,500	3.740,00
072586	TINTA PVA 18L - Marca,: VELOZ	GALÃO	65,00	17,500	1.137,50
072587	TINTA PVA 3,6L - Marca: VELOZ	UNIDADE	40,00	16,480	659,20
072665	UNIÃO PVC JS DN 40 - Marca.: FORTLEV				/



# ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15

# Fis. OA

Comissão Permanente de Licitação

072666	UNIÃO PVC JS DN 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	16,500	660,00
	VERGALHÃO 5.0 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	40,00	24,500	980,00
072687	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	49,500	4.950,00
	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	110,00	32,500	3.575,00
	VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12M - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	40,00	10,500	420,00
	AREIA: - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	90,00	40,000	3.600,00
		METRO	225,00	11,500	2.587,50
	CABO FLEXÍVEL 16 MM Marca: SIL	UNIDADE	5,00	16,500	82,50
097449	CADEADO 30 MM Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
097460	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DISJ - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
097464	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO Marca.: LEVORIM	UNIDADE	25,00	7,500	187,50
	CANALETA VENTILADA 20/20 Marca.: ILUMI		25,00	17,500	437,50
	CANALETA VENTILADA 30/30: - Marca.: ILUMI	UNIDADE	90,00	9,500	855,00
097467	CANO PVC 20MM C/6 METROS Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	189,500	1.516,00
097473	CANO PVC DE 100 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	74,500	1.862,50
097474	CANO PVC DE 50 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE		21,500	430,00
097502	LUMINÁRIA LED 25 W - Marca.: AVANT	UNIDADE	20,00		595,00
097527	VÁLVULA DE SUCÇÃO DE PE C/ CRIVO 1 - 1/4 POLEGADA - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	10,00	59,500	
097530	VASO SANITÁRIO COMPLETO, PARA DEFICIENTES, COM CAIXA	UNIDADE	10,00	619,500	6.195,00
	ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	22 DEFT 2	20,00	5,500	110,00
121845	DOBRADIÇA COLONIAL 2. «": - Marca.: ROCHA	CARTELA	40,00	10,500	420,00
121846	DOBRADIÇA COLONIAL 3.«" - Marca.: ROCHA	CARTELA		12,500	187,50
121847	DOBRADIÇA COLONIAL, COM 4 PEÇAS - Marca.: JEMAE	KIT	15,00	6,500	13,00
121848	ESQUADRO: - Marca.: MAX	UNIDADE		27,500	2.475,00
121850	FECHADURA EXTERNA DE AÇO SEM ALAVANCA, 40MM - Marca .: SILVANA	UNIDADE	90,00		
121863	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04 Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
121873	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 1,5MM - Marca.: NEXCABOS	METRO	225,00	1,100	247,50
121875	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 2,5MM - Marca.:	METRO	225,00	2,100	472,50
	NEXCABOS	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
121880		UNIDADE	8,00	31,500	252,00
121892		QUILO	70,00	15,390	1.077,30
	PREGO 2X12 Marca.: TRIANGULO	METRO CÚBICO	60,00	84,500	5.070,00
121914	SEIXO LAVADO FINO - Marca.; REGIONAL		400,00		25.800,00
121917	TELHA ECOLOGICA EMBORRACHADA 2X1 Marca.: ONDULINE	UNIDADE	4.000,00	0,750	3.000,00
	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	20,00		2.350,00
121922		UNIDADE	40,00	17,500	700,00
121924	VERGALHÃO CA 50 1/4" COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	5,00	15,850	79,25
	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00		70,40
121937		METRO	35,00		86,80
121942		UNIDADE	8,00		172,00
	EXTENSÃO 10 METROS - Marca,: PERLEX	UNIDADE	8,00		84,00
121948	EXTENSÃO 5 METROS - Marca.: PERLEX	UNIDADE	2,00		95,00
121969	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6 LTS - Marca.: SIKA	UNIDADE	4,00		94,00
	MASSA ÓLEO PARA MADEIRA - Marca.: VELOZ	GALÃO	13,00		59,80
121988	PINCEL TRINCHA 4 Marca.: ROMA	UNIDADE	18,00		45,00
121994	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 50M - Marca.: KALA	UNIDADE			412,50
	TINTA ESMALTE SINTETICO, CORES DIVERSAS 900ml - Marc a.: VELOZ		25,00		
122018	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS - M	GALÃO	40,00	82,500	3.300,00
100010	arca.: VELOZ LIXA PARA MADEIRA, N° 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	90,00	0,600	54,00
	MARTELO COM CABO 22mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	18,500	37,00
122053	TALHADEIRA MÉDIA Marca.: COLLINS	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
122005	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA - Marca.: GELPL		4,00	101,500	406,00
122083	FIA INON C/ 2 CUDAS 1, 40h CONGRETADA - MAICE. GUBE			VALOR GLOBAL R\$	104.827,95
				AUTION GRADUM NA	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 104.827,95 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA e-mail: cplpmac@hotmail.com Pág. 2





Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;









- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Entregar os materiais licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- 16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



# ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15



Comissão Permanente de Licitação

- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:
- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos





observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE:
- 2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2021 Atividade 0403.121220016.**2.019 Manutenção do Fundo de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de **R\$** 62.722,05, Exercício 2021 Atividade 0403.123610009.**2.021 Manutenção do Salário Educação - QSE**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de **R\$** 42.105,90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
- Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- 3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
- 4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

ra a





devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim

apurado: I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,



# ESTADO DO PARÁ CNP.I: 04.873.600/0001-15



Comissão Permanente de Licitação

injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.
- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato:
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Praca São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA Pág. 8 e-mail: cplpmac@hotmail.com



# ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação



- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 19 de julho de 2021.

Ivanez Baldez do Nascimento
SEC. M.IN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 92/2021-GAB/PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

CONTRATADO

LUIS CARLOS G BARROS-ME
CNPJ 40.051.118/0001-63

Testemunhas:					
1.		2.			